www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025 | Edição nº 2485A | Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Outros Atos 4

Secretaria de Governo e Comunicação Social 16
Terceiro Setor 16
Extrato - Termo de Fomento 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
(Educação Infantil/Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos) Nº 33
(REF. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Paulo Alberto Finamore, **CONVOCA: ANDRÉA LIMA, ALINE FERREIRA DE SOUZA CATUNDA, ANA LAURA GRAÇON JUNCO e TAMIRES SANTOS DA SILVA,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, envie a documentação para o e-mail admissao@louveira.sp.gov.br de forma legível, preferencialmente escaneado em PDF.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor;

i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

k) Diploma ou Histórico Escolar correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação comprovando a conclusão do curso **(Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério);**

l) Ficha prévia de admissão (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

m) Ficha médica devidamente preenchida, para apresentação no dia do exame médico admissional (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

n) Declaração de acúmulo de cargo (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidões Negativas de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar (passo a passo disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

q) 01 (uma) foto 3X4 recente, a ser entregue diretamente no departamento de Recursos Humanos;

r) Cadastro da Carteira de Trabalho e Previdência Social no aplicativo CTPS DIGITAL;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

Será considerado desistente ao cargo, o candidato que não enviar, dentro do prazo e corretamente, a documentação solicitada nesse edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 05 de setembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO ESCRITURÁRIO Nº 042
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Paulo Alberto Finamore, **CONVOCA: ELIS REGINA DA SILVA FELIPE,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, envie a documentação para o e-mail admissao@louveira.sp.gov.br de forma legível, preferencialmente escaneado em formato PDF.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor;

i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

k) Diploma ou Histórico Escolar correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação comprovando a conclusão do curso **(Fundamental Completo);**

l) Ficha prévia de admissão (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

m) Ficha médica devidamente preenchida, para apresentação no dia do exame médico admissional (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

n) Declaração de acúmulo de cargo (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela

Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidões Negativas de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar (passo a passo disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

q) 01 (uma) foto 3X4 recente, a ser entregue diretamente no departamento de Recursos Humanos;

r) Cadastro da Carteira de Trabalho e Previdência Social no aplicativo CTPS DIGITAL;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

Será considerado desistente ao cargo, o candidato que não enviar, dentro do prazo e corretamente, a documentação solicitada nesse edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 05 de setembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito municipal

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO Nº 025

REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Paulo Alberto Finamore, **CONVOCA: FABIO AUGUSTO LEAL SERRA,** para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, envie a documentação para o e-mail admissao@louveira.sp.gov.br de forma legível, preferencialmente escaneado.

a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Cédula de identidade;

d) Certidão de Nascimento;

e) Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável – se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;

f) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

h) Título de Eleitor;

i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;

j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;

k)Diploma correspondente a escolaridade pertinente ao Cargo, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação **(Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Química, Saneamento ou Meio Ambiente e registro no Conselho Regional de Química – CRQ);**

l) Ficha prévia de admissão (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

m) Ficha médica devidamente preenchida, para apresentação no dia do exame médico admissional (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

n) Declaração de acúmulo de cargo (disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

o) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

p) Certidões Negativas de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar (passo a passo disponível no site www.louveira.sp.gov.br na aba Funcionários);

q) 01 (uma) foto 3X4 recente, a ser entregue diretamente no departamento de Recursos Humanos;

r) Cadastro da Carteira de Trabalho e Previdência Social no aplicativo CTPS DIGITAL;

s) Comprovante de vacinação contra o coronavírus SARS-COV-2.

Será considerado desistente ao cargo, o candidato que não enviar, dentro do prazo e corretamente, a documentação solicitada nesse edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 05 de setembro de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito municipal

.....

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO F.P.M.L.

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e/ou pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Louveira, nos termos do art. 86 da Lei Ordinária nº 2.605, de 7 de novembro de 2008.

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L., no uso das atribuições que lhe confere o art. 44-A, da Lei Ordinária nº 2.605, de 7 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e/ou pensionistas do F.P.M.L.;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de controles internos e canais de denúncia sobre as consignações facultativas em folha de pagamento.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;
II - Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;
III - Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;
IV - Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas.
V – Instrumento de credenciamento: documento que formaliza a relação entre o F.P.M.L. e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II
DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A margem consignável total é limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal do aposentado ou pensionista.

§ 1º A margem é considerada de forma global, não sendo admitida a ultrapassagem do limite de 35% (trinta e cinco por cento), independentemente da ordem ou tipo de desconto.

§ 2º A margem estabelecida no caput considera todas as modalidades de consignações em folha, incluindo-se os descontos de associações, sindicatos e de instituições financeiras.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável será dada preferência aos empréstimos bancários consignados em detrimento dos descontos associativos ou sindicais, devendo o beneficiário tomar as providências cabíveis junto às instituições financeiras e/ou bancárias e/ou associações ou sindicatos para regularização)

§ 1º O F.P.M.L. procederá com o envio mensal do arquivo eletrônico da folha de pagamentos a empresa especializa em gestão da margem consignável, para fins de atualização dos valores diante de alterações nos descontos ou na remuneração líquida dos segurados inativos e pensionistas do F.P.M.L. (que serão acessados por via

eletrônica pelas instituições financeiras e bancárias credenciadas para as operações de empréstimos consignados).

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações em favor das seguintes entidades:
I - entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
II - instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas com o F.P.M.L., nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros.

§ 3º O F.P.M.L. se limita à operacionalização do desconto autorizado e ao repasse dos valores à entidade consignatária, não se responsabilizando por inadimplementos ou litígios entre o beneficiário e a entidade consignatária.

§ 4º Caberá às entidades consignatárias a obrigação de prestar contas aos seus beneficiários e ao F.P.M.L., sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

§ 5º As entidades consignatárias deverão informar ao F.P.M.L. e aos beneficiários qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 6º As entidades consignatárias deverão disponibilizar canal direto de atendimento aos beneficiários, com endereço, e-mail e telefone atualizados, vedado o uso exclusivo de intermediários.

§ 7º É proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade institucional, material promocional ou abordagem direta nas dependências do F.P.M.L.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura manual, mediante atendimento presencial no F.P.M.L. ou instituições financeiras/bancárias, associações ou sindicatos, meio pelo qual a entidade coletora da assinatura será a responsável por sua autenticidade.

II – assinatura eletrônica, com certificado digital ou documento digital que permita aferir por outros meios a autenticidade da autorização,

III – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo F.P.M.L.;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

IV – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo F.P.M.L., que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, (identificação) CNPJ da consignatária, (tipo de desconto), valor a ser descontado, e se for o caso, o prazo e número de parcelas, com data de início e fim.

§ 2º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do F.P.M.L. e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura do aposentado ou pensionista no endereço de atendimento do F.P.M.L. (ou instituições financeiras/bancárias, associações ou sindicatos) – meio pelo qual a entidade coletora da assinatura será a responsável por sua autenticidade;

II - Validação Presencial: mediante coleta de biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do F.P.M.L.ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

III - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de assinaturas digitais, ou documentos digitais que permitam aferir por outros meios a autenticidade da autorização ou de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo F.P.M.L..

§ 3º Os descontos em folha de pagamento Somente serão processados após a validação da respectiva autorização pelo F.P.M.L. No caso de autorização considerada inválida pelo F.P.M.L., esta será devolvida à entidade consignatária e o desconto em folha de pagamento não será efetuado.

§ 4º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao F.P.M.L.

§ 5º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 anos após o término do desconto.

Art. 7º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O F.P.M.L. deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico ou físico, comprovante da revogação.

Art. 8º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada cada desconto, o valor e, o número da parcela, caso aplicável.

Art. 9º. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo F.P.M.L., a unidade de origem e/ou a entidade consignatária deverão encaminhar ao setor responsável pela folha de pagamento do F.P.M.L. a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo bem como para cada consignação o contrato e /ou termo de autorização em vigor, devendo o F.P.M.L. verificar a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado.

§ 1º. O F.P.M.L. deverá recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução, e se o caso, suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

§ 2º. O F.P.M.L., somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada em sua totalidade diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao F.P.M.L., efetuar descontos, ainda que parciais, acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 10. Os credenciamentos de instituições financeiras e bancárias, e, entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas serão realizados mediante processo instaurado pelo F.P.M.L., com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

a-) Para as instituições financeiras e bancárias:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

IV – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

b-) Para as entidades de classe, sindicatos e associações:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

IV – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação;

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será firmado termo de credenciamento entre o F.P.M.L. e a entidade credenciada.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do F.P.M.L..

§ 4º O F.P.M.L. manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Art. 11. Poderão ser aceitos para fins de credenciamento de instituições financeiras e bancárias, e, entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores os Contratos, Convênios ou Termos firmados diretamente pela Prefeitura Municipal de Louveira com as entidades consignatárias, desde que também comtemplados os servidores inativos e pensionistas.

Art. 12. O F.P.M.L. poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo F.P.M.L. ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

§ 1º A entidade que tiver seu credenciamento suspenso, ficará proibida de ter novos descontos consignados na folha de pagamento do F.P.M.L., e, a entidade que tiver o seu credenciamento cancelado ficará proibida de ter quaisquer tipos de descontos consignados na folha de pagamento do F.P.M.L., sejam novos ou vigentes, sendo totalmente responsável pela negociação e/ou acordo dos débitos e/ou dívidas vigentes diretamente junto aos beneficiários do F.P.M.L..

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 13. O F.P.M.L. manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – tratar todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

CAPÍTULO IX
DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 14. Os contratos, convênios e/ou termos de credenciamento vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo F.P.M.L. indicando:

I – a existência de termo de credenciamento e as autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete a Diretoria Executiva do F.P.M.L.:

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo se cada consignação está em vigor e com autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

III – recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

IV – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do F.P.M.L., assegurando ciência e transparência.

Art. 16. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal, orientações do órgão regulador ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Conselho de Administrativos atualizar seus dispositivos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 29 de agosto de 2025.

Conselho Administrativo do F.P.M.L.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Data: 04/09/2025 16:05:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTA MARIA PEREIRA CUNEGUNDES
Data: 04/09/2025 16:44:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOYCE PALOMO
Data: 04/09/2025 16:31:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER CEOLIN
Data: 04/09/2025 16:38:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA

Ente Federativo	Município de Louveira	CNPJ	46.363.933/0001-44
RPPS	Fundo de Previdência do Município de Louveira	CNPJ	18.009.906/0001-32

I – DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA:

instituições financeiras e bancárias		Instituições associativas	

Razão Social		**CNPJ**	
Endereço		**Data Constituição**	
E-mail (s)		**Telefone (s)**	

II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;	Sim		Não	
Apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos;	Sim		Não	
Inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS, (quando aplicável);	Sim		Não	

Nos termos do **CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES**, da Resolução n° 01/2025 do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira, a instituição a ser credenciada adere aos termos contidos na norma e firma o compromisso de disponibilizar a autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação; além de manter a documentação apresentada devidamente atualizada junto ao RPPS, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 12 da Resolução n° 01/2025 supracitada, em caso da inobservância dos seus termos.

_____
Assinatura da Instituição

III – DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Os documentos apresentados estão em conformidade com o a Resolução n° 01/2025 do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Município de Louveira. O Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, atesta que a _____, apresentou a documentação necessária, a qual foi analisada e aprovada, assim estamos credenciados a instituição junto ao F.P.M.L., para o possível desconto facultativo em folha de pagamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Louveira/SP, ____ de _____ de _____.

III – RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Nome	Cargo	CPF	Assinatura

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome: _____ **C.P.F.:** _____

☐ APOSENTADO(A)

☐ PENSIONISTA

Tipo(s) de Desconto(s):

☐ MENSALIDADE ASSOCIATIVA

☐ EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO

AUTORIZO o **Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.** a descontar mensalmente da minha folha de pagamento a título de contribuições e/ou mensalidades e/ou empréstimos consignados em favor da(s) Instituição(ões) abaixo indicada(s):

1. _____ – CNPJ: _____.
2. _____ – CNPJ: _____.
3. _____ – CNPJ: _____.
4. _____ – CNPJ: _____.
5. _____ – CNPJ: _____.
6. _____ – CNPJ: _____.
7. _____ – CNPJ: _____.
8. _____ – CNPJ: _____.

Louveira/SP, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do aposentado(a) ou pensionista

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

Fundo de Previdência do Município de Louveira

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 01/2025 do Conselho Administrativo do F.P.M.L.

Entidade Favorecida: _____– CNPJ:_____.

Tipo de Desconto: Mensalidade Associativa

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Louveira/SP, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do aposentado(a) ou pensionista

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 13 da Resolução nº 01/2025 do Conselho Administrativo do F.P.M.L., atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

( ) Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____

( ) Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____

MOTIVO (Marque o principal):

[ ] Desconto realizado sem minha autorização.

[ ] Valor descontado incorreto.

[ ] Dificuldade para obter informações ou cancelar.

[ ] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

_____

_____

_____

_____

Louveira/SP, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO – OFÍCIO Nº 0403/2025/SAS

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira – SP, representado neste ato pelo Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 46.313.251-8, SSP/SP e do CPF nº 395.493.578-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Municipal, Sra. **GIANY APARECIDA POVOA**, portadora do CPF nº 137.574.138-14.

CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA (CIELO), pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.191.772/0001-83, com sede na Rua Roberto Mazzali, nº 311, bairro Santo Antônio, Louveira/SP, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE LUÍS CHIQUETTO**, inscrito no CPF sob o nº 108.078.088-22.

OBJETO: Execução do **Projeto "Cenário de Inclusão – Musical para Todos"**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4.786, de 21 de dezembro de 2016, bem como demais normas jurídicas pertinentes.

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo período de 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

.....